



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR



Rio Branco/AC
2026



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR

DELEGACIA CENTRAL DE FLAGRANTES RIO BRANCO

Rio Branco/AC
2026



DELEGACIA CENTRAL DE FLAGRANTES - DEFLA

O Sistema Nacional de Custódia e Atendimento a Pessoas Privadas de Liberdade (SNC-PPL) pode ser compreendido como uma política pública voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de pessoas privadas de liberdade, incluindo adolescentes, jovens e adultos em cumprimento de medida cautelar ou prisão provisória. O SNC-PPL é fundamentado em princípios, regras e critérios que orientam a execução de medidas de custódia, bem como o tratamento digno, seguro e humanizado das pessoas detidas. Integram este sistema os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela custódia e fiscalização, incluindo delegacias de polícia, além de todos os planos, políticas e programas específicos destinados à proteção e ao acompanhamento das pessoas privadas de liberdade, garantindo a observância dos direitos constitucionais e internacionais.

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre –
MEPCT/AC

Relatório de Inspeção Regular na Delegacia de Polícia Civil de Assis

Brasil Autoras Silva, LC e Ribeiro, L A B

Acre: MEPCT/AC, 2026.25p.

Todos os direitos reservados ao MEPCT/AC



Documento Protegido pelo Sigilo da Informação

Considerando as informações contidos no presente relatório, RECOMENDA-SE que sejam resguardados os devidos sigilos das informações contidas no presente relatório, nos termos do que preceitua a LEI N. º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Unidade: Delegacia Central de Flagrantes - DEFLA

Endereço: Rua Osmar Sabino

Contato: 68 99966-7783

Bairro – Estação Experimental, Rua Omar Sabino

E-mail: defla.sepc@gmail.com

Delegado Geral: Samuel Mendes da Silva

Oficial Investigadora: Francineide Arruda da Cunha

INSPEÇÃO REGULAR

Data da Inspeção: 16/01/2026

Peritas que Participaram: Lorraine Anastácia Britto Ribeiro (Decreto n.º 11.227P/2025) e Lucinaira de Carvalho Silva (Decreto n.º 4.016-P/2023).



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. ENTREVISTA COM A OFICIAL INVESTIGADORA.....	8
3. DIALOGO COM O DELEGADO	12
8. ESTRUTURAS DO CHAPÃO/CELAS.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
RECOMENDAÇÕES.....	19



1. APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), instituído pela Lei Estadual n.º 3.986, de 1º de novembro de 2022, constitui um marco relevante no fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no Estado. Seu principal objetivo é prevenir, identificar e erradicar práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente em locais de privação de liberdade, como presídios, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e abrigos.

Conforme o disposto no artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) tem a atribuição de realizar inspeções regulares, independentes e minuciosas em todos os locais de restrição e privação de liberdade no território acreano.

Essas inspeções abrangem não apenas estabelecimentos prisionais, mas também delegacias de polícia, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e instituições de longa permanência para idosos, dentre outras, assegurando uma abordagem integral de prevenção e monitoramento das condições de tratamento e custódia.

As inspeções desenvolvidas pelo MEPCT/AC adotam uma abordagem proativa e multidimensional, voltada não apenas à verificação das condições materiais de detenção, mas também à análise das práticas institucionais e do tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade. Essa metodologia busca assegurar a efetividade das políticas de prevenção à tortura, contribuindo para a transformação estrutural dos espaços de privação de liberdade e para o fortalecimento da cultura de direitos humanos no Estado do Acre.

Para além das visitas e inspeções in loco, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) é responsável pela produção de relatórios analíticos que sistematizam os achados das inspeções e apresentam recomendações fundamentadas às autoridades competentes. Esses relatórios constituem instrumentos essenciais para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da tortura e à promoção de condições dignas de custódia, contribuindo, assim, para o



fortalecimento das garantias fundamentais e da transparência institucional. Dentre as ações do MEPCT/AC, destaca-se a ênfase na prevenção, que é uma abordagem distintiva em relação aos mecanismos tradicionais de direitos humanos.

O Protocolo Facultativo Contra a Tortura - **OPCAT** estabelece um sistema de visitas proativas, antecipando possíveis violações e buscando garantir ambientes de detenção mais seguros e respeitosos. Essa abordagem inovadora tem representado uma contribuição decisiva para a proteção dos direitos humanos no âmbito estadual, proporcionando maior eficácia no enfrentamento de práticas de abuso.

No dia 16 de janeiro de 2026, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), no exercício de suas prerrogativas previstas na Lei Estadual n.º 3.908/2022 e em conformidade com o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT), realizou visita de inspeção sem aviso prévio à Delegacia Central de Flagrantes – DEFLA no município de Rio Branco.

A finalidade da inspeção foi verificar as condições materiais, estruturais e procedimentais às quais são submetidas as pessoas privadas de liberdade naquela unidade policial, bem como avaliar a conformidade do tratamento institucional com as normas nacionais e internacionais aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), a Lei de Tortura (Lei n.º 9.455/1997) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

2. ENTREVISTA COM OFICIAL INVESTIGADORA

Durante a inspeção realizada na Delegacia Geral de Flagrantes (DEFLA), no dia 16 de janeiro de 2026, as peritas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, em diálogo com a oficial investigadora, foram informadas de que o Delegado-Geral se encontrava em período de férias. Na ocasião, a referida oficial estava respondendo pela administração da unidade em sua ausência, havendo, contudo, delegado de plantão.

Foi esclarecido que a DEFLA é uma delegacia de âmbito estadual, cuja data de construção não soube ser informada pela servidora. A unidade possui capacidade total para atendimento de até 20 pessoas que chegam em situação de prisão em flagrante. No momento da inspeção, não havia pessoas privadas de liberdade, tendo



em vista que se trata de uma delegacia de passagem, na qual os custodiados permanecem apenas pelo tempo necessário até o encaminhamento à audiência de custódia, não havendo permanência prolongada.

A servidora informou que a unidade passou por reforma recente, encontrando-se atualmente em condições estruturais significativamente melhores quando comparadas à situação anteriores.

Quanto à custódia, foi relatado que há divisão das pessoas privadas de liberdade por critérios de gênero e condição, com separação entre homens, mulheres e adolescentes, bem como a adaptação de uma cela destinada pessoas com deficiência.

No que se refere às condições das celas, foi informado que não há fornecimento de colchões. As celas dispõem de sanitário e lavatório, com instalação que garante privacidade para o uso das instalações sanitárias. Em relação ao acesso à água, foi esclarecido que não há fornecimento de água potável nas celas, sendo disponibilizada água apenas para consumo (ingestão) das pessoas privadas de liberdade.

Segundo informado pela a oficial, o lixo produzido pelas pessoas privadas de liberdade é acondicionado e colocado para coleta, sendo posteriormente recolhido pela equipe de limpeza da unidade. No que se refere à alimentação, foi relatado que as refeições são fornecidas por restaurante contratado, contemplando apenas almoço e jantar, por meio de cartão custeado pelo Estado, com valor aproximado de R\$ 5.000,00, utilizado para a aquisição dos alimentos. Informou-se, ainda, que a unidade não é responsável pelo fornecimento do café da manhã, de modo que, caso haja pessoas custodiadas na DEFLA, as famílias são comunicadas para providenciar essa refeição.

No que se refere à presença do Ministério Público na Delegacia Geral de Flagrantes (DEFLA), a oficial informou que a Promotoria de Justiça realiza inspeções periódicas na unidade, com frequência semestral. Questionada acerca de sua avaliação sobre as condições de detenção, a servidora manifestou entendimento de que a DEFLA se encontra dentro dos padrões adequados, considerando as celas e os demais espaços limpos e não insalubres, destacando, ainda, que a delegacia passou por reformas.



Foi informado que o efetivo total da unidade é composto atualmente por 61 policiais civis. A escala de trabalho adotada é diversificada, incluindo jornadas de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso e de 12 horas de trabalho por 72 horas de descanso, além de seis servidores que atuam em regime administrativo, de segunda a sexta-feira. Ressaltou-se, ainda, que os policiais investigadores exercem múltiplas funções no âmbito da unidade.

A segurança interna da delegacia é realizada por policiais civis, contando com equipamentos como munição letal, algemas, circuito interno de vigilância, rádios comunicadores e livros de registro para controle do uso de munição letal. A segurança externa também é desempenhada por policiais civis.

No tocante a procedimentos disciplinares, foi esclarecido que não há revista pessoal. Eventuais condutas praticadas por policiais que configurem infração à legislação são apuradas por meio de sindicância instaurada pela Corregedoria, podendo resultar na abertura de inquérito administrativo e, posteriormente, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme o caso.

Em continuidade ao diálogo com a oficial investigadora, quando questionada acerca dos procedimentos adotados no momento da chegada de pessoas presas à unidade, foi informado que a prisão é realizada pela Polícia Militar, a qual registra inicialmente o boletim de ocorrência relativo aos fatos. Posteriormente, a ocorrência é encaminhada à Polícia Civil, que dá prosseguimento aos demais procedimentos legais cabíveis.

As pessoas conduzidas são ouvidas pelo delegado de plantão e, caso sejam liberadas, deixam a unidade. Apenas permanecem em cela aquelas que serão encaminhadas para audiência de custódia. Foi esclarecido que, nos casos de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), não é realizada comunicação à família, enquanto, nas hipóteses de prisão em flagrante, a família da pessoa presa é devidamente comunicada.

No que se refere a pessoas presas estrangeiras, foi relatado que a comunicação é realizada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, que adotam os procedimentos pertinentes. A oficial informou, ainda, que o delegado comunica de forma clara e objetiva à pessoa presa todos os seus direitos legais.



Foi esclarecido que, caso haja necessidade de intérprete a exemplo de pessoas surdas, mudas, indígenas ou estrangeiras, a delegacia providencia o atendimento necessário. Quanto à revista pessoal, foi informado que a revista em mulheres é realizada exclusivamente por policiais do sexo feminino, não sendo permitida a realização por policiais do sexo masculino, como medida de garantia de direitos e prevenção de denúncias indevidas.

Por fim, foi relatado que a unidade se encontra em campanha para arrecadação de absorventes, tendo em vista a inexistência desse item na delegacia. Informou-se, ainda, que é realizada dedetização periódica na unidade, com frequência quinzenal, visando à prevenção da presença de insetos.

Cumprе ressaltar que a inexistência de colchões, roupas de cama, toalhas, itens de higiene como absorvente e demais elementos básicos viola diretamente o que determinam a legislação nacional e os parâmetros internacionais de proteção à dignidade humana. A Lei de Execução Penal (arts. 10 e 11) estabelece que toda pessoa privada de liberdade deve receber assistência material, incluindo itens essenciais para garantia de higiene, repouso e salubridade.

A análise das condições da DEFLA em Rio Branco revela que, apesar das melhorias estruturais recentes, o local ainda demanda atenção quanto ao efetivo policial, infraestrutura, segurança e garantia de direitos. A situação observada deve ser interpretada à luz da Constituição Federal (arts. 5º, caput e XXXIX; art. 37; art. 144), da Lei de Execução Penal (arts. 5º e 10), do Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 100, 129 e 134) e das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela, arts. 13, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 74 e 75), que estabelecem:

- A garantia de tratamento humano, seguro e digno às pessoas privadas de liberdade;
- A separação adequada de custodiados por sexo, idade e vulnerabilidade;
- A disponibilidade de água potável, higiene, ventilação e iluminação adequadas;
- A necessidade de quadro funcional suficiente e capacitado para assegurar segurança, atendimento e supervisão;
- A observância de procedimentos para prevenção de tortura, maus-tratos e sobrecarga de trabalho aos servidores.



Portanto, ainda que a reforma recente tenha proporcionado avanços, a Delegacia Geral de Flagrantes não atende plenamente aos padrões nacionais e internacionais de direitos humanos e às Regras de Mandela, sendo necessário reforço do efetivo, adequação de infraestrutura, ampliação da segurança e implementação de protocolos que assegurem tratamento digno às pessoas privadas de liberdade, bem como condições adequadas de trabalho e valorização dos servidores.



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.

3. ENTREVISTA COM O DELEGADO DE PLANTÃO

Durante a inspeção realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – MEPCT/AC na Delegacia Especializada de Flagrantes – DEFLA, a equipe foi recebida de forma cordial pelo delegado plantonista, o qual informou exercer a função há mais de cinco anos.

No diálogo inicial, o delegado prestou esclarecimentos à equipe, sanando os questionamentos apresentados. A equipe do Mecanismo esclareceu os objetivos da inspeção, bem como as atribuições legais do órgão, ressaltando que as visitas e inspeções podem ocorrer sem aviso prévio, conforme previsto no Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT), incorporado



ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.085/2007, bem como na Lei Estadual nº 3.986, de 1º de novembro de 2019, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre.

Foi informado ao delegado que o Mecanismo recebeu denúncia envolvendo supostas práticas de tortura e maus-tratos, em consonância com o disposto na Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura) e nos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 5º, inciso III, que veda a submissão de qualquer pessoa à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. O delegado relatou desconhecer a existência de qualquer procedimento ou ocorrência de natureza semelhante àquela descrita na denúncia.

Na sequência, o delegado apresentou as dependências da delegacia, esclarecendo a divisão dos espaços físicos e o funcionamento dos setores, dentre eles a sala do Cartório Central e o Cartório Plantonista, além de outros ambientes, conforme os questionamentos formulados pela equipe, em observância aos parâmetros mínimos de funcionamento de unidades policiais e custódia provisória.

Outra situação observada refere-se à existência de uma sala cedida à Polícia Militar no interior da delegacia. Segundo relato do delegado, ao chegar com o preso, a Polícia Militar o encaminha inicialmente a esse espaço, onde é lavrado o Boletim de Ocorrência (B.O.). Foi informado, ainda, que a Delegacia não possui acesso às câmeras de monitoramento instaladas na sala da Polícia Militar, não tendo o delegado apresentado esclarecimentos acerca dos motivos dessa restrição, o que pode impactar os princípios da transparência, controle e prevenção de violações de direitos humanos, conforme diretrizes do OPCAT.

O delegado informou que os horários de maior fluxo de ocorrências e apresentação de pessoas presas à delegacia concentram-se entre 16h e 17h, às 20h e durante a madrugada. Destacou, ainda, que em finais de semana e períodos de eventos na cidade há intensificação do fluxo, com apreensões relacionadas a tráfico de drogas, roubos e outros delitos, exigindo maior estrutura e capacidade operacional da unidade.

Foi informado que a DEFLA dispõe de cinco celas para custódia de pessoas privadas de liberdade, circunstância que demanda observância permanente às garantias previstas na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal (Lei nº



7.210/1984), no que couber à custódia provisória, e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela), especialmente quanto à integridade física, dignidade e condições adequadas de custódia.

Por fim, o delegado destacou como ponto relevante a necessidade de a DEFLA dispor de um automóvel descaracterizado, considerando as especificidades das atividades desenvolvidas pela unidade, o que se relaciona à eficiência do serviço público e à adequada execução das atribuições institucionais, conforme os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4. ESTRUTURAS DO CHAPÃO/CELAS

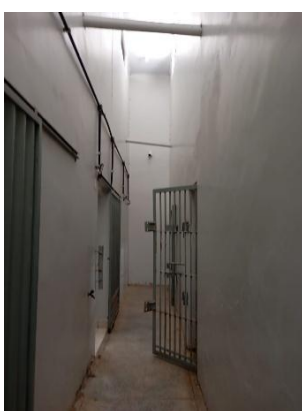
Durante a inspeção realizada na Delegacia Geral de Flagrantes (DEFLA), no que se refere especificamente à infraestrutura das celas, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura percorreu e conheceu todos os espaços da unidade, constatando que, apesar da reforma, as celas ainda apresentam condições que podem ser consideradas insalubres, em razão da inexistência de iluminação adequada no interior, embora possuam iluminação cruzada. Verificou-se, ainda, a ausência de colchões e de roupas de cama, como lençóis, bem como a inexistência de condições que assegurem a privacidade necessária para a realização das necessidades fisiológicas pelas pessoas privadas de liberdade. Foi informado, por fim, que a unidade dispõe de duas salas destinadas ao parlatório para atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Cumprе ressaltar que a inexistência de colchões, roupas de cama, toalhas, itens de higiene como absorvente e demais elementos básicos viola diretamente o que determinam a legislação nacional e os parâmetros internacionais de proteção à dignidade humana. A Lei de Execução Penal (arts. 10 e 11) estabelece que toda pessoa privada de liberdade deve receber assistência material, incluindo itens essenciais para garantia de higiene, repouso e salubridade. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela) reforçam essas obrigações: a Regra 13 impõe que cada pessoa detida disponha de cama individual e colchão limpo; a Regra 14 determina que roupas de cama devem ser adequadas e lavadas com regularidade; as Regras 15 e 16 tratam do acesso à higiene, incluindo toalhas; e a Regra 19 exige que instalações sanitárias sejam



suficientes e preservem a dignidade. Assim, embora o espaço físico tenha sido reformado, o cumprimento das normas legais e internacionais ainda não está garantido, o que exige atenção imediata das autoridades responsáveis.

Deste modo, permanece o risco de que, caso pessoas sejam novamente custodiadas na delegacia, as condições materiais oferecidas estejam em desacordo com padrões legais e internacionais, expondo o Estado a responsabilização e reiterando práticas incompatíveis com os direitos humanos.



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, é fundamental destacar que a efetivação dessas obrigações ultrapassa a mera ratificação formal dos tratados internacionais. Exige, sobretudo, a implementação concreta, contínua e monitorada das recomendações decorrentes das avaliações e relatórios produzidos pelos mecanismos de prevenção e controle.

Nesse contexto, a inspeção realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre – MEPCT/AC na Delegacia Especializada de Flagrantes – DEFLA evidenciou aspectos positivos relacionados ao funcionamento da unidade, especialmente no que se refere à organização administrativa e à receptividade institucional, com diálogo aberto e cooperação do delegado plantonista durante a visita técnica. Contudo, também foram identificados desafios estruturais, procedimentais e de gestão que demandam atenção imediata do Estado para assegurar o pleno cumprimento das normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos.

A custódia de pessoas privadas de liberdade na DEFLA deve observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal (art. 5º, incisos III e XLIX), pela Lei de Execução Penal – LEP (arts. 5º, 10 e 11), ainda que se trate de custódia provisória em unidade policial, bem como pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela). A existência de cinco celas na unidade impõe ao Estado o dever permanente de garantir condições adequadas de dignidade, higiene, integridade física e moral das pessoas custodiadas.

Durante a inspeção, verificou-se fragilidade relacionada aos procedimentos de controle e transparência institucional, especialmente no que se refere à inexistência de acesso da Delegacia às câmeras de videomonitoramento instaladas na sala cedida à Polícia Militar. Tal circunstância compromete mecanismos de prevenção de tortura



e maus-tratos, na medida em que limita o controle estatal sobre os procedimentos realizados no momento da apresentação da pessoa presa, contrariando as diretrizes preventivas estabelecidas pelo Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura – OPCAT.

Outro ponto relevante diz respeito à dinâmica operacional da unidade. O delegado informou que os horários de maior fluxo de ocorrências concentram-se entre 16h e 17h, às 20h e durante a madrugada, com intensificação nos finais de semana e em períodos de eventos na cidade. Esse cenário, associado à elevada demanda por atendimentos relacionados a tráfico de drogas, roubos e outros delitos, evidencia a necessidade de reforço estrutural, humano e logístico da DEFLA, sob pena de comprometimento tanto da segurança institucional quanto da proteção das pessoas custodiadas.

Destaca-se, ainda, a observação apresentada pelo delegado quanto à importância de a DEFLA dispor de veículo descaracterizado, o que se relaciona diretamente à eficiência da atividade policial e ao princípio da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal. A ausência de recursos adequados pode impactar negativamente a atuação da unidade e gerar riscos adicionais às equipes e às pessoas sob custódia.

No que se refere às condições de trabalho dos servidores, embora não tenham sido relatadas violações diretas durante a inspeção, é necessário considerar que a sobrecarga decorrente do alto fluxo de ocorrências, da limitação de recursos e da complexidade das demandas atendidas pode repercutir na saúde física e emocional dos profissionais. As Regras de Mandela, em seus itens 74 e 75, estabelecem que o Estado deve assegurar quadro funcional suficiente, capacitado e com condições dignas de trabalho, reconhecendo que a proteção dos servidores é elemento essencial para a prevenção de violações de direitos humanos.

Diante desse cenário, conclui-se que, embora a DEFLA apresente aspectos positivos no acolhimento institucional e na organização de seus setores, persistem desafios que exigem medidas estruturantes e interinstitucionais para garantir que a custódia de pessoas privadas de liberdade ocorra de forma digna, segura e conforme os parâmetros legais e internacionais. A implementação das recomendações do MEPCT/AC deve ser tratada como prioridade pelas autoridades competentes, com



atuação articulada do sistema de justiça, especialmente Defensoria Pública e Ministério Público, e da gestão estadual.

Ressalta-se, ainda, que o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura – OPCAT estabelece que nenhuma autoridade ou agente público pode ordenar, permitir ou tolerar qualquer forma de retaliação contra pessoas ou instituições que forneçam informações aos mecanismos de prevenção, reforçando a importância do MEPCT/AC como instrumento legítimo de monitoramento independente e garantia dos direitos fundamentais.

Por fim, a atuação articulada do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre, inclusive por meio do diálogo com instituições do sistema de justiça e demais órgãos públicos, encontra fundamento jurídico nos arts. 18 e 19 do OPCAT, na Constituição Federal (art. 5º, III e XLIX), na Lei nº 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e na Lei Estadual de criação do MEPCT/AC, reafirmando o caráter preventivo, autônomo e interinstitucional de suas ações.

Encerradas as considerações, passam-se às Recomendações.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCINAIRA DE CARVALHO SILVA
Data: 04/02/2026 13:41:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LORRAINE ANASTACIA BRITTO RIBEIRO
Data: 10/02/2026 12:24:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado do Acre (MEPCT/AC), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.986/2022, emite às autoridades competentes as RECOMENDAÇÕES, conforme transcritas abaixo, para que sejam implementadas por vossas excelências nos prazos estabelecidos por este órgão de monitoramento.

Protocolo Facultativo à Convenção da Organizações das Nações Unidas - ONU Contra a Tortura: Artigo 22, as autoridades competentes do Estado-Parte interessado deverão examinar as recomendações do mecanismo preventivo nacional e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação.

1. À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE (SEJUSP/AC)

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – MEPCT/AC, no exercício de suas atribuições legais previstas no Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT), na Lei nº 12.847/2013 e na Lei Estadual nº 3.986/2019, recomenda ao Secretário de Justiça a adoção de providências imediatas quanto à sala atualmente cedida à Polícia Militar no interior da Delegacia Especializada de Flagrantes – DEFLA.

Durante a inspeção realizada, constatou-se que a Polícia Militar utiliza sala própria no interior da unidade policial para o primeiro contato com a pessoa presa e para a lavratura do Boletim de Ocorrência, sendo informado que a DEFLA não possui acesso às câmeras de videomonitoramento instaladas nesse ambiente. Tal circunstância compromete a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização dos procedimentos iniciais realizados no momento da apresentação da pessoa presa à autoridade policial.

A ausência de acesso às imagens por parte da Delegacia responsável pela custódia provisória coloca em dúvida a lisura e a integridade de todo o procedimento inicial de apresentação do custodiado, fragilizando os mecanismos de prevenção à



tortura, aos maus-tratos e a outras violações de direitos humanos, além de dificultar a apuração de eventuais denúncias, em afronta aos princípios da publicidade, da eficiência e do controle administrativo previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura estabelece como diretriz central a criação de condições efetivas de monitoramento dos locais e procedimentos de privação de liberdade, devendo o Estado assegurar transparência institucional, controle interno e externo e registros adequados de todas as etapas da custódia, inclusive por meio de sistemas de videomonitoramento acessíveis às autoridades competentes.

Diante disso, o MEPCT/AC recomenda que o Secretário de Justiça:

1. **Recomenda-se** que determine a imediata garantia de acesso da DEFLA às imagens das câmeras de videomonitoramento instaladas na sala utilizada pela Polícia Militar, assegurando transparência e controle dos procedimentos iniciais;
2. **Recomenda-se** que avalie a necessidade de readequação normativa ou administrativa quanto à cessão de espaços a forças de segurança no interior da DEFLA, de modo a assegurar que todos os ambientes relacionados à apresentação e custódia de pessoas presas estejam sob controle institucional da autoridade policial competente;
3. **Recomenda-se** que assegure que os procedimentos iniciais de apresentação da pessoa presa sejam integralmente documentados, com registros acessíveis e auditáveis, fortalecendo a prevenção de práticas de tortura e maus-tratos e a proteção tanto das pessoas custodiadas quanto dos próprios agentes públicos;
4. **Recomenda-se** que promova a articulação interinstitucional entre Polícia Civil e Polícia Militar, com definição clara de fluxos, responsabilidades e mecanismos de controle, em consonância com os parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos.

O atendimento a esta recomendação constitui medida essencial de prevenção, alinhada às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no âmbito internacional e ao dever constitucional de proteção da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade.



5. **Recomenda-se** providenciar colchões, toalhas, itens de higiene e vestuário para todas as pessoas privadas de liberdade, garantindo o cumprimento das Regras de Mandela 12, 13 e 22.
6. **Recomenda-se** instalar sistema de videomonitoramento em todas as áreas de custódia, garantindo transparência, segurança e prevenção de tortura, conforme Regras de Mandela 36 e 54.
7. **Recomenda-se** aumentar o efetivo de policiais civis, especialmente plantonistas, atendendo à demanda local e aos parâmetros das Regras de Mandela 74 e 75 sobre quadro funcional suficiente e capacitado.
8. **Recomenda-se** assegurar condições dignas de trabalho aos servidores, com manutenção do prédio, mobiliário adequado e acompanhamento de saúde física e emocional.
9. **Recomenda-se** revitalizar áreas internas com infiltrações, mofo, rachaduras e riscos estruturais, visando proteção de servidores e custodiados.
10. **Recomenda-se** prever recursos permanentes para manutenção das celas em estado de insalubridade.

2. À COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

1. **Recomenda-se** elaborar e divulgar protocolos operacionais padronizados para custódia temporária em delegacias, garantindo a observância das normas nacionais e internacionais.
2. **Recomenda-se** promover formação continuada em prevenção e combate à tortura, manejo de crise e direitos humanos para todo o efetivo.
3. **Recomenda-se** criar mecanismo interno de monitoramento das condições de custódia, com inspeções periódicas e relatórios enviados à Corregedoria.
4. **Recomenda-se** garantir que a remoção para o sistema prisional ocorra em até 24 horas após audiência de custódia, reduzindo o tempo de permanência indevida nas delegacias.
5. **Recomenda-se** providenciar sala exclusiva para revista de pessoas, quando necessário, garantindo respeito à integridade e privacidade (Regras de Mandela 50 e 51).



3. AO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

1. **Recomenda-se** autorizar concurso público urgente para recomposição do quadro da Polícia Civil, considerando que o último concurso ocorreu em 2017, gerando sobrecarga e risco operacional.
2. **Recomenda-se** implantar política estadual de saúde mental para servidores da segurança pública, com equipes multiprofissionais e visitas regulares às unidades do interior.
3. **Recomenda-se** assegurar orçamento contínuo para manutenção da infraestrutura das delegacias e aquisição de equipamentos permanentes.
4. **Recomenda-se** garantir transporte adequado (viaturas em boas condições) e um automóvel descaracterizado para os trabalhos dos policiais.

5. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC)

1. **Recomenda-se** realizar inspeções trimestrais na delegacia, conforme sua função de controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII).
2. **Recomenda-se** acompanhar a regularização do cartão de alimentação e demais medidas emergenciais relacionadas à garantia dos direitos das pessoas custodiadas.
3. **Recomenda-se** instaurar procedimento administrativo ou inquérito civil, quando necessário, para apurar violações estruturais identificadas.

5. À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

1. **Recomenda-se** garantir atendimento regular às pessoas custodiadas, incluindo visitas presenciais, escuta qualificada e verificação das condições de custódia.
2. **Recomenda-se** acompanhar casos de violação de direitos, especialmente os relacionados à ausência de colchões, higiene, alimentação e demora na transferência.
3. **Recomenda-se** oferecer assistência jurídica imediata a pessoas que relatem violência policial ou tortura, conforme a Convenção da ONU e a Lei 9.455/1997.



4. **Recomenda-se** atuar extrajudicialmente e judicialmente, quando necessário, para assegurar cumprimento das Regras de Mandela e da legislação nacional.

6. À CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

1. **Recomenda-se** acompanhar e supervisionar os registros de ocorrências envolvendo denúncias de tortura ou maus-tratos, garantindo celeridade e investigação adequada.
2. **Recomenda-se** criar protocolo para registro e custódia de munições letais e menos letais, assegurando transparência, rastreabilidade e integridade dos registros.
3. **Recomenda-se** fiscalizar o cumprimento das orientações quanto às condições de custódia, inclusive a presença de itens básicos de higiene e colchões.

7. AO SISTEMA DE JUSTIÇA (PODER JUDICIÁRIO)

1. **Recomenda-se** ampliar a regularidade das audiências de custódia presenciais, garantindo escuta adequada, sigilo e verificação das condições de prisão.
2. **Recomenda-se** priorizar as transferências para o sistema prisional, evitando que pessoas permaneçam indevidamente em delegacias.
3. **Recomenda-se** determinar medidas estruturais quando constatada violação grave de direitos, inclusive expedição de recomendações ou determinações judiciais.

AO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE (CEPCT/AC)

1. **Recomenda-se** acompanhar sistematicamente a implementação das recomendações expedidas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC), assegurando o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos destinatários e promovendo o diálogo institucional entre as entidades envolvidas.

Fundamentação: **Art. 4º**, incisos I, II e V, **da** Lei Estadual n.º 3.986/2022; art.



17 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT).

Prazo: Contínuo.

2. **Recomenda-se** encaminhar ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado das ações de acompanhamento e articulação realizadas, informando as medidas adotadas e os resultados alcançados.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013**. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 abr. 1997.

ACRE. **Lei nº __/2022**. Cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre. Rio Branco: Assembleia Legislativa do Estado do Acre, 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela**. Assembleia Geral da ONU, 2015. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: 20/11/2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Assembleia Geral da ONU, 1984. Ratificada pelo Brasil em 28 set. 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: *inserir data*. 20/11/2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura – OPCAT**. Assembleia Geral da ONU, 2002. Ratificado pelo Brasil em 19 jun. 2007. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: *inserir data*.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diretrizes nacionais para implementação das Regras de Mandela e prevenção da tortura**. Brasília, DF: CNJ, ano. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 20/11/2025.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). **Relatórios anuais e temáticos**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, ano. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/>. Acesso em: 20/11/2025.